

PROCESSO LICITATÓRIO: 25/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Nº 07/2019

TIPO: MENOR PREÇO

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, APOIO, ASSESSORAMENTO TÉCNICO, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, NOS TERMOS PREVISTOS EM EDITAL, NAS UNIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E OUTROS LOCAIS ONDE O UNI-FACEF MANTENHA SUAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO, BEM COMO OUTROS IMÓVEIS PERTENCENTES AO UNI-FACEF PRESTADOS POR PROFISSIONAL DE EQUIPE EVENTUAL PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL QUALIFICADO (SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE ELETRICISTA; SERVIÇOS DE ENCANADOR; SERVIÇOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE PEDREIRO; SERVIÇOS DE PINTOR; SERVIÇOS DE SERRALHEIRO; SERVIÇOS DE SERVENTE; SERVIÇOS GERAIS; SERVIÇOS DE SOLDADOR E AFINS).

SUMÁRIO

1.	PREÂMBULO	2
2.	OBJETO.....	3
3.	PARTICIPAÇÃO.....	4
4.	CREDENCIAMENTO.....	4
5.	ENVELOPE DE PROPOSTA	5
6.	ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.....	6
7.	PROCEDIMENTO E JULGAMENTO	8
8.	RECURSO E HOMOLOGAÇÃO	10
9.	LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL	10
10.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
11.	PAGAMENTOS.....	11
12.	CONTRATAÇÃO.....	12
13.	DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO	13
14.	DO ADITAMENTO	14
15.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
	ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	15
	ANEXO II - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES	18
	ANEXO III – MODELO: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	34
	ANEXO IV – MODELO: DECLARAÇÃO - ART. 7º CF	35
	ANEXO V – MODELO: DECLARAÇÃO ME/EPP	36
	ANEXO VI – MODELO: DECLAR. INEXIST. DE FATO IMPEDITIVO.....	37
	ANEXO VII – MODELO: PROPOSTA DE PREÇOS	38
	ANEXO VIII – MINUTA: TERMO DE CONTRATO	40

PROCESSO LICITATÓRIO: 25/2019**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 07/2019****TIPO: MENOR PREÇO****FINALIDADE: CONTRATAÇÃO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, APOIO, ASSESSORAMENTO TÉCNICO, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, NOS TERMOS PREVISTOS EM EDITAL, NAS UNIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E OUTROS LOCAIS ONDE O UNI-FACEF MANTENHA SUAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO, BEM COMO OUTROS IMÓVEIS PERTENCENTES AO UNI-FACEF PRESTADOS POR PROFISSIONAL DE EQUIPE EVENTUAL PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL QUALIFICADO (SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE ELETRICISTA; SERVIÇOS DE ENCANADOR; SERVIÇOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE PEDREIRO; SERVIÇOS DE PINTOR; SERVIÇOS DE SERRALHEIRO; SERVIÇOS DE SERVENTE; SERVIÇOS GERAIS; SERVIÇOS DE SOLDADOR E AFINS).

1. PREÂMBULO

DATA DA REALIZAÇÃO: 10/06/2019
HORÁRIO: 09h00
LOCAL: Unidade I do Uni-FACEF, na Av. Major Nicácio, 2433 Bairro São José, Franca/SP, sala 22

- 1.1. O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF** torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2019, tipo **MENOR PREÇO** - PROCESSO Nº 25/2019, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, APOIO, ASSESSORAMENTO TÉCNICO, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, NOS TERMOS PREVISTOS EM EDITAL, NAS UNIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E OUTROS LOCAIS ONDE O UNI-FACEF MANTENHA SUAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO, BEM COMO OUTROS IMÓVEIS PERTENCENTES AO UNI-FACEF PRESTADOS POR PROFISSIONAL DE EQUIPE EVENTUAL PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL QUALIFICADO (SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE ELETRICISTA; SERVIÇOS DE ENCANADOR; SERVIÇOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE PEDREIRO; SERVIÇOS DE PINTOR; SERVIÇOS DE SERRALHEIRO; SERVIÇOS DE SERVENTE; SERVIÇOS GERAIS; SERVIÇOS DE SOLDADOR E AFINS), que será regida pela seguinte legislação:

Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000	Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações impostas pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.
Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.	Aplicada subsidiariamente no que couberem. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este Edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

1.3. A sessão pública de processamento da licitação será realizada na sala nº 22 do Uni-FACEF, Unidade I, localizado à Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José, cidade de Franca/SP, iniciando-se **em 10/06/2019, às 09h00, para o credenciamento dos participantes** e será conduzida por membros da Comissão Permanente de Licitação para Pregão designados pela Portaria nº 10/2019, como consta nos autos do processo em epígrafe.

1.4. Integram o presente edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES
ANEXO III – MODELO: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
ANEXO IV – MODELO: DECLARAÇÃO - ART. 7º CF
ANEXO V – MODELO: DECLARAÇÃO ME/EPP
ANEXO VI – MODELO: DECLAR. INEXIST. DE FATO IMPEDITIVO
ANEXO VII – MODELO: PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO VIII – MODELO: MINUTA DE CONTRATO

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, APOIO, ASSESSORAMENTO TÉCNICO, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, NOS TERMOS PREVISTOS EM EDITAL, NAS UNIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E OUTROS LOCAIS ONDE O UNI-FACEF MANTENHA SUAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO, BEM COMO**

OUTROS IMÓVEIS PERTENCENTES AO UNI-FACEF, PRESTADOS POR PROFISSIONAL DE EQUIPE EVENTUAL PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL QUALIFICADO (SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE ELETRICISTA; SERVIÇOS DE ENCANADOR; SERVIÇOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE PEDREIRO; SERVIÇOS DE PINTOR; SERVIÇOS DE SERRALHEIRO; SERVIÇOS DE SERVENTE; SERVIÇOS GERAIS; SERVIÇOS DE SOLDADOR E AFINS), conforme informações do Termo de Referência constante no ANEXO I e especificações constantes no ANEXO II, que integram este Edital.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** Poderão participar do certame as pessoas jurídicas que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, na qual o ramo de atividade seja pertinente ao objeto da licitação (ampla concorrência).
- 3.2.** Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, exceto como previsto no item 6.4., concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.
- 3.3.** A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Para o credenciamento os participantes deverão comparecer até a declaração do final desta etapa que terá início às **09h00** do dia **10/06/2019**, apresentando os seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES** sob a forma de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada da via original:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002, de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO III** deste Edital.

b) Documento de constituição da credenciada, conforme enquadramento abaixo:

- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2. TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL

c) documento de identidade do representante (cópia e original), se o responsável presente no certame for um dos sócios da empresa licitante;

4.3. TRATANDO-DE DE PROCURADOR

d) Se o representante da empresa for um terceiro, deverá apresentar a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

e) documento de identidade do outorgado (cópia e original);

4.4. EMPRESAS EM REGIME ME OU EPP

f) a qualidade de ME (microempresa) ou EPP (empresa de pequeno porte) deverá estar expressa em declaração apresentada conforme modelo constante no **ANEXO V**;

4.5. Os documentos constantes nas linhas (c) e (e) do subitem 4.2 e 4.3 trata-se de documento oficial identificador que contenha foto. Em caso de apresentação apenas do original destes, a CPL poderá tirar as cópias durante o credenciamento para arquivamento nos autos do processo.

4.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.7. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação não enquadrada nos requisitos, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5. ENVELOPE DE PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser apresentada **separadamente** da habilitação, em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa:

Envelope nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS Pregão Presencial nº 07/2019 Processo nº 25/2019 <i>Razão Social do Proponente</i> <i>CNPJ</i>

- 5.2. A proposta deverá ser elaborada, de acordo com o modelo constante no ANEXO VII, em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador. O preço total ofertado para cada item deverá ser expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a oferta dos itens da presente licitação. Fica esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados, ressalvadas as hipóteses de criação governamental ou majoração de encargos fiscais.
- 5.3. Deverá conter as informações do responsável por assinatura do contrato e uma testemunha para assinatura do contrato, conforme preenchimento completo do ANEXO VII.
- 5.4. O valor por HORA/ATIVIDADE deverá ser igual ou menor que o valor estimado de mercado, conforme ANEXO I.

6. ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados **separadamente** da proposta, em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa:

Envelope nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Pregão Presencial nº 07/2019

Processo nº 25/2019

Razão Social do Proponente

CNPJ

- 6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. Fica dispensada a autenticação de certidões obtidas pela internet apresentadas em original. Em caso de cópias, estas deverão ser autenticadas, na forma da Lei.
- 6.3. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, conforme disposto no subitem 4.1, deverá ser apresentada fora dos envelopes.

O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito à REGULARIDADE FISCAL (obs.: Serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas), conforme relação abaixo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais, dívida ativa da União e regularidade com as obrigações sociais – Sistema de Seguridade Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei nº 12.440/11.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- g) Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;

g.1) Sendo positiva a certidão, será admitida a participação desde que:

g.1.1) o licitante apresente documentos que revelem o cumprimento do plano delineado pelo Judiciário e sugiram a viabilidade econômico-financeira da empresa;

g.1.2) o Pregoeiro e a Comissão de apoio poderão promover diligências junto ao Poder Judiciário, para a obtenção de informações atualizadas quanto ao bom andamento do plano de recuperação

[Jurisprudência TCE/SP: É ilegal a vedação de participação no certame de empresas que estejam em situação de recuperação judicial. (TC-3987.989.15-9 e TC-4033.989.15-3, Sessão de 30/09/2015 – Relator: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)].

6.5. CAPACIDADE TÉCNICA

- 6.5.1. Atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, onde conste que a empresa já prestou Serviços de Manutenções Prediais de pelo menos 06 (seis) meses em ambientes Institucionais, conforme Súmula nº 24 do TCESP;

6.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações abaixo relacionadas, subscritas por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, sendo estas:

- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO IV**.

i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo conforme modelo constante no **ANEXO VI**.

6.7. Disposições gerais da habilitação:

6.7.1. É facultada as licitantes a não apresentação dos documentos de habilitação que constem do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, nos termos do artigo 4º, inciso XIV da Lei nº 10.520/2002.

6.7.2. O registro cadastral (SICAF) não substitui os documentos relacionados nos subitens 6.4. a 6.6., nem os documentos solicitados para fins de credenciamento no item 4, devendo estes ser apresentados por todas as licitantes.

6.8. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com o Edital.

7.5. No que se refere aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.7.1. seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.7.2. não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de

03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

- 7.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta de maior preço.
- 7.9. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o software utilizado determinará aleatoriamente a ordem de apresentação dos lances.
- 7.10. Os lances iniciais deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima entre os lances conforme orientação do PREGOEIRO no momento da disputa de preços, tendo-se por base o valor por HORA/ATIVIDADE.**
- 7.11. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.
- 7.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Posteriormente, serão classificadas as propostas, na ordem crescente de valores, considerando-se o último preço ofertado.
- 7.13. Finda a etapa de lances, inicia-se, de imediato, à negociação do preço.
- 7.14. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base na classificação de que trata o subitem 7.12., com vistas à redução do preço.
- 7.15. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.16. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas.
- 7.17. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.
- 7.18. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 7.19. Eventuais falhas ou outras irregularidades em documentos constantes no envelope de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

- 7.20. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada. Verificada a irregularidade, a licitante será inabilitada.
- 7.21. Não sendo possível a verificação durante a sessão pública por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, a sessão poderá ser suspensa.
- 7.22. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 7.23. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.12., examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8. RECURSO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias ~~corridos~~ para interposição de eventuais recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 8.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6. A classificação será feita considerando os preços por **HORA/ATIVIDADE**.

9. LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. Os serviços ocorrerão de acordo com prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I e II) deste instrumento convocatório.

- 9.2.** Estes prazos poderão ser alterados conforme prévia justificativa fundamentada que seja aceita por ambas as partes.
- 9.3.** O objeto desta licitação será executado nos seguinte endereço: Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José - CEP: 14.401-135 (Unidade I) e Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - CEP: CEP 14403-430 (Unidade II e III) e outros locais onde o Uni-FACEF mantenha suas atividades de ensino, pesquisa ou extensão, bem como outros imóveis pertencentes ao Uni-FACEF, podendo, ainda, variar conforme estabelecido pelo Uni-FACEF.
- 9.4.** Todas as despesas inerentes prestação do serviço são por conta da Contratada.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes deste processo correrão à conta da dotação orçamentária estimada em R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais) do ano de 2019 e 2020 na ficha:

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 14 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Projeto Atividade: 2301 – Manutenção, melhoria e ampliação do ensino de Graduação
Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior Uni-FACEF

11. PAGAMENTOS

- 11.1.** A Contratada fica responsável por encaminhar até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços:
- a) Cópia das Ordens de Serviço concluídas e verificadas pelo Fiscal/Administração do Uni-FACEF;
 - b) Documentos relacionados nos itens **6.3** e **6.4** deste edital, atualizados, comprovando a conservação das condições de habilitação.
- 11.2.** Ao realizar o faturamento, no documento fiscal deverão constar as retenções tributárias cabíveis, uma vez que o Centro Universitário Municipal de Franca é substituto tributário (ex. se a empresa for de Franca/SP, a retenção do ISS será por parte do prestador, caso a empresa prestadora de serviços for externa a Franca, o ISS deverá ser retido pelo Uni-FACEF).
- 11.3.** Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 20 (vinte) dias após protocolo de entrega da documentação relacionada no item **11.1**, ao setor de Compras e Licitações do Uni-FACEF. Caso seja necessária a inclusão ou correção de documentos, o prazo para pagamento terá início quando forem sanadas todas as pendências documentais.
- 11.4.** O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

- 11.5. O percentual de reajuste máximo do contrato, caso seja renovado, será o IPOP - Índice de Preços de Obras Públicas, na subdivisão Índice de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra (SGPMO) – (<https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipop/#indice-mensal-serv&macumserv>), referente aos doze meses anteriores à renovação.

12. CONTRATAÇÃO

- 12.1. Homologado o procedimento licitatório, a Administração do Uni-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca – convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Uni-FACEF – Centro Universitário Municipal de Franca.
- 12.3. A assinatura está condicionada à verificação da regularidade da documentação de habilitação da licitante vencedora.
- 12.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 12.5. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e da amostra e comprovação dos requisitos de habilitação.
- 12.6. Serão considerados como confirmação de recebimento da comunicação: o aviso de recebimento (AR) do Correio, o recibo dado no escritório, o relatório emitido por fax; a mensagem enviada por e-mail, e a lavratura, pelo servidor responsável, certificando o recebimento do escritório ou a recusa no seu recebimento.

13. DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

- 13.1. Ficará impedida de licitar e contratar com Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física e jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.
- 13.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às

determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

- 13.3.** O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, conforme Edital.
- 13.4.** Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.
- 13.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.
- 13.6.** Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la.
- 13.7.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 13.8.** A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.
- 13.9.** Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.
- 13.10.** A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.
- 13.11.** Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.
- 13.12.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma lei. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato.

14. DO ADITAMENTO

- 14.1.** O Contrato e o respectivo empenho poderá ser acrescido ou suprimido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 65, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos);
- 14.2.** O Contrato poderá ser sua vigência renovada a interesse do Uni-FACEF conforme art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2.** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes que desejarem.
- 15.3.** Cópias do Edital deste Pregão e seus anexos poderão ser obtidos através do site <http://site.unifacef.com.br> ou diretamente no Setor de Compras e Licitações, onde será cobrada taxa de reprodução proporcional ao número de cópias do mesmo.
- 15.4.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no Diário Oficial do Município de Franca, disponível na página eletrônica: <http://www.franca.sp.gov.br/diariooficial>.
- 15.5.** Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações e Compras do Uni-FACEF, durante 30 (trinta) dias após a publicação do julgamento, findos os quais poderão ser destruídos.
- 15.6.** Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 15.7.** A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 15.8.** Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 15.9.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 15.10.** Informações complementares, que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação, serão prestadas pelo Pregoeiro, por e-mail: compras@facef.br ou telefone: (16) 3713-4643/3713-4636.

15.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo.

Franca (SP), 28 de maio de 2019.

Profa. Dra. Melissa Franchini Cavalcanti Bandos
Pró-Reitora de Administração

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**PROCESSO LICITATÓRIO: 25/2019****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL****Nº 07/2019****TIPO: MENOR PREÇO****FINALIDADE: CONTRATAÇÃO**

Objeto		SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, APOIO, ASSESSORAMENTO TÉCNICO, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, NOS TERMOS PREVISTOS EM EDITAL, NAS UNIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E OUTROS LOCAIS ONDE O UNI-FACEF MANTENHA SUAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO, BEM COMO OUTROS IMÓVEIS PERTENCENTES AO UNI-FACEF, PRESTADOS POR PROFISSIONAL DE EQUIPE EVENTUAL PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL QUALIFICADO (SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE ELETRICISTA; SERVIÇOS DE ENCANADOR; SERVIÇOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE PEDREIRO; SERVIÇOS DE PINTOR; SERVIÇOS DE SERRALHEIRO; SERVIÇOS DE SERVENTE; SERVIÇOS GERAIS; SERVIÇOS DE SOLDADOR E AFINS).	
Valor Total Estimado da Contratação		O valor total estimado para contratação do objeto pelo período de 12 meses é de: R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).	
Item	Descrição	Quantidade Hora/Atividade Estimada	TOTAL GLOBAL ESTIMADO (p/ 12 meses)
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	1700	R\$ 136.000,00
Justificativa		Contratação de empresa para serviços de manutenção predial compreendendo a prestação de serviços de operação, apoio, assessoramento técnico, supervisão, manutenção preventiva, preditiva, corretiva e emergencial nas Unidades do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF e outros locais onde o Uni-FACEF mantenha suas atividades de ensino, pesquisa ou extensão, bem como outros imóveis pertencentes ao Uni-FACEF, prestados por profissional de EQUIPE EVENTUAL pertencente à categoria PROFISSIONAL QUALIFICADO (Serviços de carpintaria; Serviços de eletricista; Serviços de encanador; Serviços de jardinagem; Serviços de pedreiro;	

	Serviços de pintor; Serviços de Serralheiro; Serviços de servente; Serviços Gerais; Serviços de soldador e afins),
Prazo contratual	12 meses
Localização do Posto de Trabalho	O posto encontra-se nos seguintes endereços do Uni-FACEF: Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José - CEP: 14.401-135 (Unidade I) e Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - CEP: CEP 14403-430 (Unidade II e III) e outros locais onde o Uni-FACEF mantenha suas atividades de ensino, pesquisa ou extensão, bem como outros imóveis pertencentes ao Uni-FACEF, podendo variar conforme estabelecido pelo Uni-FACEF.
Capacitações	Capacitação do prestador de serviço na NR10, para serviços em manutenção em sistemas elétricos, e NR 35, para manutenção em trabalho em altura; <u>A comprovação da capacitação deverá ser por meio de certificado junto a solicitação do serviço, este deverá ser nominal a pessoa que irá prestar o serviço pela empresa CONTRATADA</u> A empresa contratada deverá indicar na Ordem de Serviço a pessoa que irá prestar o serviço.
Pagamento	Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 20 dias após apresentação da nota fiscal acompanhada de documentação de regularidade, constante no item 11.1 .
Unidade fiscalizadora	Pró-Reitoria Administrativa / Departamento de Compras do Uni-FACEF.

Profa. Dra. Melissa Franchini Cavalcanti Bandos
Pró-Reitora de Administração

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO**PROCESSO LICITATÓRIO: 25/2019****MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL****TIPO: MENOR PREÇO****Nº 07/2019****FINALIDADE: CONTRATAÇÃO**

Objeto: Serviços de manutenção predial compreendendo a prestação de serviços de operação, apoio, assessoramento técnico, supervisão, manutenção preventiva, preditiva, corretiva e emergencial, nos termos previstos em Edital, nas Unidades do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF prestados por profissional de **EQUIPE EVENTUAL** pertencente à categoria **PROFISSIONAL QUALIFICADO** (Serviços de carpintaria; Serviços de eletricitista; Serviços de encanador; Serviços de jardinagem; Serviços de pedreiro; Serviços de pintor; Serviços de Serralheiro; Serviços de servente; Serviços Gerais; Serviços de soldador e afins).

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento é um Memorial Descritivo e tem por finalidade definir as diretrizes técnicas gerais, bem como fornecer valores e informações referenciais, de serviços a serem executados para a Manutenção das unidades do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF e outros locais onde o Uni-FACEF mantenha suas atividades de ensino, pesquisa ou extensão, bem como outros imóveis pertencentes ao Uni-FACEF, complementando as disposições contidas no Edital de Licitação para contratação de empresa especializada, que atenderá as instalações do Uni-FACEF nos anos de 2019 e 2020.

1.2. Este memorial contempla os serviços a serem executados, conforme o que, basicamente, se segue:

- a) Serviços de carpintaria;
- b) Serviços de eletricitista;
- c) Serviços de encanador;
- d) Serviços de jardinagem;
- e) Serviços de pedreiro;
- f) Serviços de pintor;
- g) Serviços de serralheiro;
- h) Serviços de servente;

- i) Serviços gerais; e
- j) Serviços de soldador;

1.3. O critério de medição é **HORA/ATIVIDADE**;

1.4. Após a solicitação de serviço, por meio de Ordem de Serviço expedida pela Administração do Uni-FACEF, o prestador de serviço deverá entrar em contato em até 24 (vinte e quatro) horas em casos normais e em até 04 (quatro) horas para serviços considerados urgentes/emergenciais, para elaboração de relatório com cronograma com horas a serem gastas na execução do mesmo, e analisadas pela Administração e/ou Engenheiro Responsável do Uni-FACEF para a aprovação.

1.4.1. Os serviços poderão ser prestados em todos os dias da semana (de domingo a domingo), com autorização prévia do Uni-FACEF.

1.4.2. Todos os horários de prestação de serviço deverão ser comunicados e autorizados pela Administração do Uni-FACEF.

2. DISPOSIÇÕES E CONDIÇÕES BÁSICAS

2.1. Para efeito deste memorial define-se como:

- a) **CONTRATANTE:** responsável pela autorização dos serviços, a ser definido no pela Pró-Reitoria de Administração do Uni-FACEF;
- b) **CONTRATADA:** Empresa vencedora da licitação.

2.2. É atribuição do CONTRATANTE:

- a) Comunicar ao prestador de serviço quando o Uni-FACEF vai precisar da prestação do serviço;
- b) Programar os horários e os itinerários dos serviços; a seu critério, os horários, itinerários, quantidade de serviços e locais, mediante a emissão de Ordem de Serviço, com validade, avisando a CONTRATADA em um prazo de antecedência

mínima de 24 (vinte e quatro) horas e/ou em casos em de serviços considerados urgentes em até 04 (quatro) horas;

- c) Fiscalizar e liberar os serviços.
- d) Fornecimento dos materiais inerentes à manutenção solicitada.
- e) Orientar quanto ao local e necessidade da prestação do serviço.

2.3. É atribuição da CONTRATADA:

- a) Cumprir rigorosamente o serviço contratado, arcando com todas as despesas de material e equipamentos de segurança do trabalho, como EPIs;
- b) Capacitação do prestador de serviço na NR10, para serviços em manutenção em sistemas elétricos, e NR 35, para manutenção em trabalho em altura;
- c) **A comprovação da capacitação deverá ser por meio de certificado junto a solicitação do serviço, este deverá ser nominal a pessoa que irá prestar o serviço pela empresa CONTRATADA;**
- d) Cumprir o cronograma estabelecido pela Administração e/ou engenheiro designado do Uni-FACEF;
- e) Recolher e ensacar todos os resíduos provenientes dos serviços executados pela CONTRATADA e levar para o ponto de concentração, determinado pelo CONTRATANTE, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres;
- f) Fornecer todos os equipamentos (como ferramentas, EPIs, uniformes, conduções, equipamentos/máquinas, produtos químicos, sacos de lixo, etc) no início da contratação dos serviços, combustível e pessoal necessário, em número suficiente e a critério da CONTRATANTE, para o perfeito desempenho dos trabalhos, substituindo quando for necessário ou quando requerido;
- g) Admitir pessoal necessário e competente ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das Leis Trabalhistas;
- h) Apresentar nos locais determinados e nos horários para trabalho pré-estabelecidos pelo Uni-FACEF, os executores do serviço devidamente equipados e uniformizados;

- i) Zelar pelo patrimônio do contratante.
- 2.4. Não haverá qualquer tipo de acréscimo no preço contratado em virtude da distância entre o pátio e o local da prestação dos serviços;
- 2.5. Os funcionários da CONTRATADA não poderão adentrar as instalações da Contratante, salvo para prestarem serviços ou autorizados pela Administração do Uni-FACEF.
- 2.6. Os espaços (edificações), que venham a ser abertas e/ou inaugurados durante a vigência do contrato, poderão fazer parte do contrato.
- 2.7. Os veículos e equipamentos que não sejam adequados e/ou não atendam as exigências dos serviços, deverão ser substituídos de imediato pela CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE.
- 2.8. Só serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público em geral.
- 2.9. O empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço será afastado de imediato. Se a dispensa der origem à ação na Justiça, a administração pública não tem, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.
- 2.10. É vedado aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas durante o expediente de serviço, pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie ou agir de modo incompatível com o local onde os serviços estão sendo prestados.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DE EQUIPES

3.1. Serviços de carpintaria:

Define-se como serviços de carpintaria a execução de trabalhos gerais de carpintaria em obras de manutenção e consertos em geral nas unidades descritas no item 1.1 deste Anexo, utilizando ferramentas e equipamentos, para atender à demanda de serviços.

Os serviços a serem executados são:

- Examinar as características do trabalho a ser executado, interpretando plantas, esboços, modelo ou especificações, para estabelecer a sequência das operações a serem efetuadas;

- Selecionar a madeira e demais elementos necessários, montando as partes da peça, serrando, aplainando, alisando e furando, utilizando ferramentas manuais ou mecânicas, para a montagem da obra;
- Instalar esquadrias e outras peças de madeira como janelas, portas, escadas e similares, encaixando-as e fixando-as nos locais apropriados e previamente preparados, para possibilitar a ventilação e iluminação natural das edificações;
- Reparar elementos de madeira, substituindo peças desgastadas ou fixando partes soltas, para recompor sua estrutura;
- Conservar e zelar pelo material usado, afiando as ferramentas de corte, utilizando lima, assentador ou pedra de afiar, para mantê-lo em condições de uso.
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício da atividade que lhe forem solicitadas.

3.1.1. Define-se como **SERVIÇOS DE MARCENARIA:**

- a) Montagem e desmontagem de estantes e armários;
- b) Aplicação/substituição de laminado melamínico em portas, armários e estantes, dentre outros;
- c) Instalação/substituição de fechaduras;
- d) Regulagem de portas, armários, arquivos e qualquer outro mobiliário do Uni-FACEF;
- e) Instalação/substituição de molas aéreas nas portas;
- f) Regulagem da pressão das molas aéreas;
- g) Manutenção corretiva nas maçanetas e dobradiças das fechaduras das portas;
- h) Instalação/substituição de dobradiças;
- i) Instalação/substituição de fechadura tetra;
- j) Instalação de batedores de portas;
- k) Instalação, montagem e desmontagem de estações de trabalho, portas, esquadrias;
- l) Montagem e desmontagem de divisórias;
- m) Execução de outras atividades correlatas à atividade.

3.2. Serviços de eletricista:

Define-se como serviços de eletricista a montagem e manutenção de instalações elétricas de aparelhos e equipamentos, para assegurar as condições de funcionamento regular da aparelhagem elétrica das instalações, aparelhos e equipamentos das unidades descritas no item 1.1 deste anexo.

Os serviços a serem executados são:

- Fazer a instalação, reparo ou substituições de lâmpadas, tomadas, fios, painéis, interruptores e/ ou materiais correlatos;
- Reparar a rede elétrica interna, conservando ou substituindo peças ou conjuntos;
- Fazer regulagens necessárias, utilizando voltímetro, amperímetro, extratores, adaptadores, solda e outros recursos;
- Efetuar ligações provisórias e permanentes de luz e força em equipamentos portáteis e máquinas diversas;
- Substituir ou reparar refletores, holofotes e antenas;
- Instalar fios e demais componentes, testando-os para permitir a utilização dos mesmos em trabalhos de natureza eventual ou temporária;
- Executar pequenos trabalhos em rede telefônica;
- Manter as máquinas, as ferramentas e o local de trabalho em bom estado de conservação e limpeza;
- Responsabilizar-se pelo controle e utilização de máquinas, equipamentos, utensílios e outros materiais colocados a sua disposição;
- Cabeamentos de telefônico, lógica e/ou elétrico;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício da atividade que lhe forem solicitadas.

3.2.1. Define-se como SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA:

- a) Substituição, instalação e manutenção de tomadas, interruptores, lâmpadas, luminárias danificadas, disjuntores, espelhos de tomada, fiação exposta, ventiladores, transposição de circuitos elétricos e quaisquer outros componentes;

- b) Revisão e operação dos quadros de distribuição de energia elétrica;
- c) Manutenção e operação dos disjuntores:
 - Monitoramento da temperatura, efetuando as substituições quando necessárias;
 - Reaperto das conexões e barramentos;
 - Verificação dos contatos;
 - Medição da corrente dos circuitos na saída;
 - Controle de carga;
 - Verificação do equilíbrio de fases;
 - Limpeza geral nos armários.
- d) Inspeção nas instalações em geral.
- e) Dentre outros serviços correlatos.

3.3 Serviços de encanador:

Define-se como serviços de encanador a montagem, instalação e conservação de sistemas de tubulações de material metálico ou não metálico, soldando ou furando, utilizando-se de instrumentos apropriados, para possibilitar a condução de ar, água, vapor e outros fluídos, bem como a implantação de redes de água e esgoto, das dependências descritas no item 1.1 deste anexo.

Os serviços a serem executados são:

- Estudar o trabalho a ser executado analisando desenhos, esquemas, especificações e outras informações, para programar o roteiro de operações;
- Marcar os pontos de colocação das tubulações, uniões e furos nas paredes, muros e escavações do solo, utilizando-se de instrumentos de traçagem ou marcação para orientar a instalação do sistema projetado;
- Executar a instalação de rede primária e secundária de água e esgoto em obras de construção civil, abrindo valetas no solo ou rasgos em paredes, para introduzir tubos ou partes anexas, de acordo com as determinações dos croquis, esquemas ou projetos;
- Executar os serviços de consertos e manutenção de equipamentos hidráulicos, efetuando a substituição ou reparo de peças, para mantê-los em bom funcionamento;

- Dar manutenção, instalar e testar as redes hidrossanitárias instaladas ou os equipamentos reparados, utilizando ferramentas específicas, para garantir sua funcionalidade;
- Elaborar o orçamento de material hidráulico, baseando-se nos projetos e obras, para aquisição do que é necessário;
- Desentupir e reparar as instalações hidrossanitárias;
- Troca de peças hidráulicas (sifões e materiais correlatos);
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício a atividade que lhe forem solicitadas.

3.3.1. Define-se como **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA**:

- a) Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários ao bom funcionamento das instalações hidrossanitárias e hidráulicas;
- b) Instalação de acessórios e equipamentos;
- c) Realização de testes operacionais dos equipamentos;
- d) Regulagem de pressão nas tubulações;
- e) Inspeção visual, quando solicitado, das instalações hidráulicas dos banheiros e das copas, verificando a existência de vazamentos;
- f) Substituição e reparo de válvulas;
- g) Limpeza e desobstrução de ralos, calhas, dutos, caixas secas e sifonadas; h) Desobstrução de vasos sanitários e mictórios;
- i) Revisão das bombas, manômetros, válvulas, registros, conexões, filtros e tubulações do sistema de recalque;
- j) Vistoria e/ou limpeza nos reservatórios d'água, conforme solicitação da administração;
- k) Vistoria em metais sanitários, válvulas de descarga, conexões, registros, boias e outros relacionados com o sistema hidrossanitário;
- l) Verificação periódica do funcionamento das bombas de recalque;
- m) Consertos e substituições de peças, quando necessário, nos sistemas acima mencionados;
- n) Execução de outras atividades correlatas à atividade.

3.4 Serviços de jardinagem:

Define-se como serviços de jardinagem em jardins das edificações descritas no item 1.1 deste anexo.

Os serviços a serem executados são:

- Preparar canteiros e sementeiras de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais em jardins, praças e demais logradouros descritas no item 1.1 deste anexo;
- Realizar as atividades de plantio e replantio de sementes e mudas, bem como os serviços de adubagem e irrigação entre outros;
- Manter os jardins livres de ervas daninhas, pragas e moléstias e em bom estado de conservação e limpeza;
- Podar, sob supervisão, árvores e arbustos;

Pulverizar defensivos agrícolas, observando as instruções predeterminadas;

- Utilizar equipamento de proteção individual (EPI) e coletiva;
- Zelar pela conservação dos bens que lhe forem confiados;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício da atividade que lhe forem solicitadas.

3.5 Serviços de pedreiro:

Define-se como serviços de pedreiro a execução de trabalhos de alvenaria, assentando pedras ou tijolos de argila ou concreto, em camadas superpostas e rejuntando-os e fixando-os com argamassa, para levantar muros, paredes, colocando pisos, azulejos e outros similares, das edificações descritas no item 1.1 deste anexo.

Os serviços a serem executados são:

- Verificar as características da obra de manutenção, examinando plantas e outras especificações da construção, para selecionar o material e estabelecer as operações a executar;
- Misturar areia, cimento e água, dosando esses materiais nas quantidades convenientes, para obter a argamassa a ser empregada no assentamento de pedras e tijolos;
- Assentar tijolos, ladrilhos, pisos ou pedras, superpondo-os em fileiras ou seguindo os desenhos, para levantar paredes, vigas, pilares, degraus de escadas e outras partes da construção;

- Construir base de concreto e/ou outro material, baseando-se nas especificações, para possibilitar a instalação de máquinas, postes da rede elétrica e para outros fins;
- Executar serviços de acabamento em geral, tais como colocação de telhas, revestimento de pavimentos ou paredes com ladrilhos e azulejos, instalação de rodapés, verificando o material e as ferramentas necessárias para a execução dos trabalhos;
- Executar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, aparelhos sanitários e outras peças, chumbando as bases danificadas, para reconstituir essas estruturas;
- Rebocar as estruturas construídas, empregando argamassa de cal, cimento e areia e atentando para o prumo e nivelamento das mesmas para torná-las aptas a outros tipos de revestimentos;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício da atividade que lhe forem solicitadas.
- Rasgos e recomposição em paredes:
 - a) Vedação de furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos chumbados na parede, dentre outros;
 - b) Fixação de suportes, quadros e outros objetos em paredes;
 - c) Abertura e recomposição no solo ou em paredes para conserto de tubulações;
 - d) Rejuntamento de bacias sanitárias e de cerâmicas em áreas de piso molhado;
 - e) Fixação de lixeiras, placas ou outros suportes no solo ou em paredes;
 - f) Impermeabilização de pontos de vazamento em lajes;
 - g) Assentamento de pedras de mármore, granito ou cerâmica para recomposição de revestimentos;
 - h) Remoção e reconstituição de rebocos e chapiscos;
 - i) Abertura de vãos em alvenaria;
 - j) Pequenas construções, quando necessárias;
 - k) Instalações de letreiros, portões, lixeiras e placas e demais serviços correlatos;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

3.5.1. Define-se como **SERVIÇOS DE PEDREIRO**:

- a) Em caso de grupo de frente de trabalho, designar profissional para organizar e supervisionar, numa construção civil de manutenção, as atividades dos trabalhadores sob

suas ordens, distribuindo, coordenando e orientando as diversas tarefas, para assegurar o desenvolvimento do processo de execução das obras dentro dos prazos e normas estabelecidos.

- b) Estudar o programa de produção, interpretando projetos, desenhos, especificações, ordens e outros documentos, para avaliar as necessidades de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos e prazos para execução;
 - c) Distribuir, orientar e coordenar as tarefas individuais ou em grupos, assegurando o processo de execução dentro de prazos e normas estabelecidos;
 - d) Requisitar os materiais, ferramentas, equipamentos e demais elementos de trabalho, encaminhando os pedidos à administração do Uni-FACEF para assegurar os recursos necessários à produção;
 - e) Supervisionar os trabalhos a serem executados, dando instruções, procurando adaptar os trabalhadores aos métodos de trabalho e dando-lhes, quando necessário, um treinamento em serviço, para tornar esses métodos perfeitamente assimilados pelos executores;
 - f) Explicar aos trabalhadores as normas de segurança, higiene ou de outra natureza, efetuando reuniões, ministrando eventuais treinamentos ou empregando outros meios de informação, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e as condições de segurança e incentivo ao trabalho;
 - g) Providenciar a limpeza, conserto, manutenção e substituição de ferramentas e equipamentos, distribuindo aos setores responsáveis os diversos encargos, para assegurar a normalidade do trabalho e o pleno rendimento de sua unidade;
 - h) Elaborar relatórios periódicos, indicando os trabalhos executados ou em execução, resultados de inspeção, ocorrências e assuntos de interesse, para informar os superiores ou para outros fins;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício da atividade que lhe forem solicitadas.

3.6. Serviços de servente:

Define-se como serviços de servente executar tarefas manuais de caráter simples que exijam esforços físicos, certos conhecimentos e habilidades elementares, nos serviços de manutenção das edificações descritas no item 1.1 deste anexo.

Os serviços a serem executados são:

- Executar os serviços com supervisão de um pedreiro
- Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- Manter arrumado o material sob sua guarda;
- Realizar eventualmente, serviços externos para atender as necessidades do setor;
- Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios, que lhe cabe, limpos e com boa aparência;
- Executar transporte de ferramentas e materiais;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício da atividade que lhe forem solicitadas.

3.7 Serviços de pintor:

Define-se como serviços de pintor executar trabalhos de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas, das edificações descritas no item 1.1 deste anexo.

Os serviços a serem executados são:

- Preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas;
- Efetuar pintura à mão, a revólver ou com outras técnicas;
- Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços (uso de EPIs);
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho;
- Analisar e preparar as superfícies a serem pintadas;
- Calcular a quantidade de materiais para pintura;
- Identificar, preparar e aplicar tintas em superfícies;
- Dar polimento e retocar superfícies pintadas;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

3.7.1. Define-se como SERVIÇOS DE PINTURA:

- a) Informar e listar os materiais necessários ao serviço, quantificando e qualificando-os;
- b) Realização de emassamento, raspagem e pinturas e aplicação de outros revestimentos em geral;
- c) Emassamento, raspagem e pintura dos tetos de gesso;
- d) Lixamento de tetos e paredes com reboco e massas;
- e) Remoção de pinturas e revestimentos antigos ou danificados;
- f) Realização de retoques, reaplicando tintas ou revestimentos;
- g) Pintura de meios-fios, vasos e caixas de inspeção;
- h) Pintura de grades de ferro;
- i) Pinturas demarcatórias e de orientação do estacionamento e outras áreas;
- j) Execução de outras atividades correlatas à atividade

3.8 Serviços de Serralheiro:

Define-se como serviços de serralheiro confeccionar, montar, reparar e fazer a manutenção de peças de materiais ferrosos e não ferrosos, utilizando ferramentas manuais, comuns e especiais, mandris, gabaritos, máquinas operatrizes, instrumentos de medição, de traçagem e de controle, para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares, protegê-las e decorá-las, das edificações descritas no item 1.1 deste anexo.

Os serviços a serem executados são:

- Estudar a(s) peça(s) a ser(em) fabricada(s), analisando desenhos, modelos, especificações ou outras instruções, para estabelecer o roteiro de trabalho;
- Selecionar o material a ser utilizado, como ferramentas e gabaritos, instrumentos de traçagem, de medição e de controle;
- Reproduzir o desenho da peça a ser construída, utilizando bancada, tinta e outros materiais apropriados;
- Executar o traçado, serradura ou perfuração do material, utilizando escala, esquadro, riscador, punções, serras mecânicas e manuais, furadeiras ou outros equipamentos;
- Confeccionar na forma as peças componentes, dobrando-as ou curvando-as a frio ou a quente, montar e fixar as diferentes partes da peça, utilizando rebites, parafusos, soldas oxigás ou elétricas;

- Proteger as peças, utilizando tinta antioxidante ou aplicando o processo eletroquímico de anodização, para evitar a corrosão;
- Instalar as ferragens da esquadria, porta, portão, grade ou peças similares, como trincos, dobradiças, puxadores, roldanas e fechaduras;
- Zelar pela conservação e limpeza do material e do local de trabalho;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício da atividade que lhe forem solicitadas.

3.9 Serviços de soldador:

Define-se como serviços de soldador soldar peças de metal, de ferro e outros, utilizando-se de aparelhos e materiais apropriados para montar, reforçar ou preparar partes ou conjuntos mecânicos, em reparos realizados nas edificações descritas no item 1.1 deste anexo.

Os serviços a serem executados são:

- Examinar as peças a serem soldadas, verificando especificações e outros detalhes;
- Preparar as partes, chanfrando-as, limpando-as e posicionando-as corretamente, para obter uma soldagem perfeita;
- Selecionar o tipo de material a ser usado, consultando desenhos, especificações e outras instruções, para garantir o resultado do trabalho;
- Selecionar o equipamento a ser usado na soldagem, verificando a matéria-prima que constitui a peça a ser fabricada ou reparada;
- Soldar as partes, utilizando solda fraca, forte, oxigás ou elétrica, comandando as válvulas de regulação da chama de gás ou da corrente elétrica por meio de vareta ou eletrodo, conforme o equipamento utilizado na montagem, reforço ou reparo das partes ou conjunto;
- Fazer enchimentos, por meio de soldas, e dar acabamento em peças, limando-as, esmerilhando-as ou lixando as;
- Proceder à marcação em peças e cortá-las utilizando-se de equipamento apropriado;
- Anotar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços, encaminhando os itens faltantes para providências de compras, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- Remover materiais e resíduos provenientes da execução dos serviços;
- Zelar pela segurança individual (EPI) e coletiva, utilizando equipamentos próprios quando da execução dos serviços;

- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício da atividade que lhe forem solicitadas.

3.10 Serviços Gerais:

Define-se como serviços gerais executar trabalho braçal nas áreas de manutenção, jardinagem, poda, lubrificação de objetos e pavimentação, dentre outros, das edificações descritas no item 1.1 deste anexo.

Todos os patrimônios transferidos com suas respectivas placas deverão ser informados à administração.

Os serviços a serem executados são:

- Transportar material e/ou equipamentos de um local para outro (entre as edificações do Uni-FACEF, e/ou locais designados pela administração), inclusive carregando e descarregando veículos;
- Executar serviços de limpeza e/ou manutenção em geral, providenciando produtos e materiais necessários para manter as condições de conservação e higiene;
- Executar serviços de auxiliar ou ajudante de pedreiro, carpinteiro etc.;
- Recolher lixo, despejando-o em destinos especiais, contribuindo para a limpeza das mesmas;
- Recolher entulhos de construções transportando para os depósitos apropriados, para garantir a ordem e a limpeza das mesmas;
- Outras funções afins e correlatas às atividades que lhes forem solicitadas pela administração.

4. PLANILHA ESTIMATIVA DO CONTRATO.

Item	Descrição dos Serviços	Unidade de Medida	Quantidade
01	Serviços de manutenção predial compreendendo a prestação de serviços de operação, apoio, assessoramento técnico, supervisão, manutenção preventiva, preditiva, corretiva e emergencial, nos termos previstos em Edital, nas Unidades do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF e outros locais onde o Uni-FACEF mantenha suas atividades de ensino, pesquisa ou extensão, bem como outros imóveis pertencentes ao Uni-FACEF, prestados por profissional de EQUIPE EVENTUAL pertencente à categoria PROFISSIONAL QUALIFICADO (Serviços de carpintaria; Serviços de eletricitista; Serviços de encanador; Serviços de jardinagem; Serviços de pedreiro; Serviços de pintor; Serviços de Serralheiro; Serviços de servente; Serviços Gerais; Serviços de soldador e afins).	Hora/Atividade	1700

OBSERVAÇÕES.

- Valores deverão ser em reais para pagamento mensal, por serviço realizado, autorizado pela administração do Uni-FACEF por meio das Ordens de Serviços.

5. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

A visita técnica poderá ser realizada por representante autorizado pela empresa, devidamente credenciado, para apresentar-se no local da execução do objeto, localizado na **Av. Major Nicácio, 2433 - Bairro São José - CEP: 14.401-135 (Unidade I) e/ou Av. Ismael Alonso y Alonso, 2400 - Bairro São José - CEP: CEP 14403-430 (Unidade II e III)**, até o dia 06/06/2019, das 08h00 às 11h30 e das 14h00 às 16h00 em data e horário previamente agendado na Comissão Permanente de Licitação – CPL através do e-mail compras@facef.br e/ou telefones (16) 3713-4688/4643 , caso necessite tomar conhecimento das condições locais da realização dos serviços, para a elaboração de sua Proposta de Preços;

ANEXO III – MODELO: DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

(apresentação obrigatória no credenciamento fora dos envelopes)

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO Nº 25/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019**

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, APOIO, ASSESSORAMENTO TÉCNICO, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, NOS TERMOS PREVISTOS EM EDITAL, NAS UNIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E OUTROS LOCAIS ONDE O UNI-FACEF MANTENHA SUAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO, BEM COMO OUTROS IMÓVEIS PERTENCENTES AO UNI-FACEF PRESTADOS POR PROFISSIONAL DE EQUIPE EVENTUAL PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL QUALIFICADO (SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE ELETRICISTA; SERVIÇOS DE ENCANADOR; SERVIÇOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE PEDREIRO; SERVIÇOS DE PINTOR; SERVIÇOS DE SERRALHEIRO; SERVIÇOS DE SERVENTE; SERVIÇOS GERAIS; SERVIÇOS DE SOLDADOR E AFINS).

A *(nome da empresa licitante)*, por seu representante legal *(nome do representante)*, RG *(número de documento do representante)*, inscrita no CNPJ sob nº *(XX.XXX.XXX/XXXX-XX)*, com sede na *(endereço completo)*, nos termos e para os fins do artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Sendo expressão da verdade firmamos a presente declaração.

.....(local e data)

.....
Nome completo do Declarante

RG / CPF

Cargo

Carimbo CNPJ

ANEXO IV – MODELO: DECLARAÇÃO - ART. 7º CF**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(apresentação obrigatória dentro do envelope de HABILITAÇÃO devidamente lacrado)

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO Nº 25/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019**

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, APOIO, ASSESSORAMENTO TÉCNICO, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, NOS TERMOS PREVISTOS EM EDITAL, NAS UNIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E OUTROS LOCAIS ONDE O UNI-FACEF MANTENHA SUAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO, BEM COMO OUTROS IMÓVEIS PERTENCENTES AO UNI-FACEF PRESTADOS POR PROFISSIONAL DE EQUIPE EVENTUAL PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL QUALIFICADO (SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE ELETRICISTA; SERVIÇOS DE ENCANADOR; SERVIÇOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE PEDREIRO; SERVIÇOS DE PINTOR; SERVIÇOS DE SERRALHEIRO; SERVIÇOS DE SERVENTE; SERVIÇOS GERAIS; SERVIÇOS DE SOLDADOR E AFINS).

PROPONENTE: _____**CNPJ:** _____**ENDEREÇO:** _____

Declaramos, para os fins de direito que esta empresa cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, do art. 7º, inciso XXXIII, a saber:

“(…) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos”.

Esta declaração é parte integrante da documentação exigida pelo Edital da licitação, modalidade Pregão Nº **07/2019**, do Centro Universitário Municipal de Franca, e por ela responde integralmente a declarante.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....(local e data)

.....

Nome completo do Declarante

RG / CPF

Cargo

Carimbo CNPJ

ANEXO V – MODELO: DECLARAÇÃO ME/EPP**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP****(apresentação obrigatória no credenciamento fora dos envelopes)***Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação***PROCESSO Nº 25/2019****PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019**

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, APOIO, ASSESSORAMENTO TÉCNICO, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, NOS TERMOS PREVISTOS EM EDITAL, NAS UNIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E OUTROS LOCAIS ONDE O UNI-FACEF MANTENHA SUAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO, BEM COMO OUTROS IMÓVEIS PERTENCENTES AO UNI-FACEF, PRESTADOS POR PROFISSIONAL DE EQUIPE EVENTUAL PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL QUALIFICADO (SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE ELETRICISTA; SERVIÇOS DE ENCANADOR; SERVIÇOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE PEDREIRO; SERVIÇOS DE PINTOR; SERVIÇOS DE SERRALHEIRO; SERVIÇOS DE SERVENTE; SERVIÇOS GERAIS; SERVIÇOS DE SOLDADOR E AFINS).

PROPONENTE: _____**CNPJ:** _____**ENDEREÇO:** _____

Declaramos para os devidos fins que a empresa (**Nome da empresa**), CNPJ (**número CNPJ**) estabelecida na (**rua; nº e cidade**), por seu representante legal (**nome do representante, RG**), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada na presente data como:

- () Microempreendedor Individual – MEI
() Microempresa – ME
() Empresa de Pequeno Porte – EPP

perante a (**Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado**), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada em tal condição, nos termos da lei.

.....(**local e data**)

.....

Nome completo do Declarante**RG / CPF****Cargo****Carimbo CNPJ**

ANEXO VI – MODELO: DECLAR. INEXIST. DE FATO IMPEDITIVO**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO**

(apresentação obrigatória dentro do envelope de HABILITAÇÃO devidamente lacrado)

Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO Nº 25/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019**

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, APOIO, ASSESSORAMENTO TÉCNICO, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, NOS TERMOS PREVISTOS EM EDITAL, NAS UNIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E OUTROS LOCAIS ONDE O UNI-FACEF MANTENHA SUAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO, BEM COMO OUTROS IMÓVEIS PERTENCENTES AO UNI-FACEF, PRESTADOS POR PROFISSIONAL DE EQUIPE EVENTUAL PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL QUALIFICADO (SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE ELETRICISTA; SERVIÇOS DE ENCANADOR; SERVIÇOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE PEDREIRO; SERVIÇOS DE PINTOR; SERVIÇOS DE SERRALHEIRO; SERVIÇOS DE SERVENTE; SERVIÇOS GERAIS; SERVIÇOS DE SOLDADOR E AFINS).

A Empresa (nome da empresa), sediada na Rua (endereço completo da empresa), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº (número CNPJ), por seu representante legal (nome do representante), CPF (número do documento), DECLARA, sob as penas da lei, a INEXISTENCIA de fatos supervenientes, que impossibilitem sua participação no Pregão nº 07/2019, pois que encontram-se satisfeitas as exigências previstas no art. 27 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....(local e data)

.....

Nome completo do Declarante

RG / CPF

Cargo

Carimbo CNPJ

ANEXO VII – MODELO: PROPOSTA DE PREÇOS**PROPOSTA DE PREÇOS**

(apresentação obrigatória dentro do envelope de PROPOSTA devidamente lacrado)
Deve ser impressa em papel timbrado da empresa participante na licitação

PROCESSO Nº 25/2019**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019**

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, APOIO, ASSESSORAMENTO TÉCNICO, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, NOS TERMOS PREVISTOS EM EDITAL, NAS UNIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E OUTROS LOCAIS ONDE O UNI-FACEF MANTENHA SUAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO, BEM COMO OUTROS IMÓVEIS PERTENCENTES AO UNI-FACEF, PRESTADOS POR PROFISSIONAL DE EQUIPE EVENTUAL PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL QUALIFICADO (SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE ELETRICISTA; SERVIÇOS DE ENCANADOR; SERVIÇOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE PEDREIRO; SERVIÇOS DE PINTOR; SERVIÇOS DE SERRALHEIRO; SERVIÇOS DE SERVENTE; SERVIÇOS GERAIS; SERVIÇOS DE SOLDADOR E AFINS).

PROPONENTE:**CNPJ:****ENDEREÇO:****TELEFONE/FAX:****E-MAIL DE CONTATO:**

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes.

MANUTENÇÃO PREDIAL	VALOR HORA/ATIVIDADE
ESTIMATIVA DE HORAS – 1.700 HORA/ATIVIDADE	
VALOR UNITÁRIO	R\$ XXX,XX
VALOR GLOBAL (p/ 12 meses)	R\$XXXXXX,XX

Declaração: Declaro-me expressamente de acordo com as normas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 07/2019, submetendo-me aos termos que o integram.

Responsável por assinatura do contrato (OBRIGATÓRIO):

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Testemunha para assinatura do contrato:

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____

.....(local e data)

.....

Nome completo do Representante

RG / CPF

Cargo

Carimbo CNPJ

ANEXO VIII – MINUTA: TERMO DE CONTRATO**Processo n.º 25/2019****Pregão Presencial nº 07/2019**

OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, APOIO, ASSESSORAMENTO TÉCNICO, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, NOS TERMOS PREVISTOS EM EDITAL, NAS UNIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E OUTROS LOCAIS ONDE O UNI-FACEF MANTENHA SUAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO, BEM COMO OUTROS IMÓVEIS PERTENCENTES AO UNI-FACEF, PRESTADOS POR PROFISSIONAL DE EQUIPE EVENTUAL PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL QUALIFICADO (SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE ELETRICISTA; SERVIÇOS DE ENCANADOR; SERVIÇOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE PEDREIRO; SERVIÇOS DE PINTOR; SERVIÇOS DE SERRALHEIRO; SERVIÇOS DE SERVENTE; SERVIÇOS GERAIS; SERVIÇOS DE SOLDADOR E AFINS).	
Data assinatura: xx/xx/2019	Valor Global: R\$xxxxxxxx,xx
Vigência/Execução: de xx/xx/2019 a xx/xx/2020	

Contratada:

Razão Social:	RAZÃO SOCIAL		
Endereço:	ENDEREÇO , nº NUM . Bairro BAIRRO . CIDADE / ESTADO		
CEP:	CEP	CNPJ:	CNPJ
Representante:	NOME	TEL:	(DDD) TEL
CPF:	CPF	RG:	RG
E-MAIL:			

O Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 162.120.928-85**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **Empresa xxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o número xxxxxxxx.xxxxxxxxxx.xxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxx, n.º xxx, Bairro xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx, no Estado de xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxx, brasileiro, xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira

de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx emitida pelo xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **contrato de prestação de serviços de manutenção predial**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, APOIO, ASSESSORAMENTO TÉCNICO, SUPERVISÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL, NOS TERMOS PREVISTOS EM EDITAL, NAS UNIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF E OUTROS LOCAIS ONDE O UNI-FACEF MANTENHA SUAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO, BEM COMO OUTROS IMÓVEIS PERTENCENTES AO UNI-FACEF, -PRESTADOS POR PROFISSIONAL DE EQUIPE EVENTUAL PERTENCENTE À CATEGORIA PROFISSIONAL QUALIFICADO (SERVIÇOS DE CARPINTARIA; SERVIÇOS DE ELETRICISTA; SERVIÇOS DE ENCANADOR; SERVIÇOS DE JARDINAGEM; SERVIÇOS DE PEDREIRO; SERVIÇOS DE PINTOR; SERVIÇOS DE SERRALHEIRO; SERVIÇOS DE SERVENTE; SERVIÇOS GERAIS; SERVIÇOS DE SOLDADOR E AFINS) PELO PERÍODO DE 12 MESES, conforme informações constantes da proposta da CONTRATADA, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Presencial 07/2019 bem como as condições estabelecidas no edital em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

1. O preço máximo dos serviços descritos na Cláusula Primeira, compreendendo os 12 (doze) meses do período de vigência do Contrato, é correspondente, nesta data, a R\$xxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente à 1.700 horas/atividade;
2. O **valor unitário da hora/atividade** dos serviços prestados será de **R\$ xx,xx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).
3. A Contratada enviará mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, acompanhando a NOTA FISCAL / FATURA DE SERVIÇOS, das cópias das Ordens de Serviços realizadas com a conferência do Engenheiro e/ou Administração do Uni-FACEF em decorrência da prestação de serviços contratados.
4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias da entrega da documentação ao Setor de Compras do Uni-FACEF, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais/Faturas.
5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 03 e 04 desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

6. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7. O percentual de reajuste máximo do contrato, caso seja renovado, será o IPOP - Índice de Preços de Obras Públicas, na subdivisão Índice de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra (SGPMO) – (<https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipop/#indice-mensal-serv&macumserv>), referente aos 12 meses anteriores à renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas unidades I, II e III do Uni-FACEF e outros locais onde o Uni-FACEF mantenha suas atividades de ensino, pesquisa ou extensão, bem como outros imóveis pertencentes ao Uni-FACEF, conforme descrito no anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Descrição dos Serviços

Os serviços objeto do presente deverão ser executados na conformidade dos Anexos I e II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

- a) Manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente;
- b) Cumprir rigorosamente o serviço contratado, arcando com todas as despesas de material e equipamentos de segurança do trabalho, como EPIs;
- c) Capacitação do prestador de serviço na NR10, para serviços em manutenção em sistemas elétricos, e NR 35, para manutenção em trabalho em altura;
- d) A comprovação da capacitação deverá ser por meio de certificado junto a solicitação do serviço, este deverá se nominal a pessoa que irá prestar o serviço pela empresa CONTRATADA;
- e) Cumprir o cronograma estabelecido pela Administração e/ou engenheiro designado do Uni-FACEF;
- f) Recolher e ensacar todos os resíduos provenientes dos serviços executados pela CONTRATADA e levar para o ponto de concentração, determinado pelo CONTRATANTE, de forma a não prejudicar o tráfego de veículos e o trânsito de pedestres;
- g) Fornecer todos os equipamentos (como ferramentas, EPIs, uniformes, conduções, equipamentos/máquinas, produtos químicos, sacos de lixo, etc) no início da contratação dos serviços, combustível e pessoal necessário, em número suficiente e a critério da CONTRATANTE, para o perfeito

- desempenho dos trabalhos, substituindo quando for necessário ou quando requerido;
- h) Admitir pessoal necessário e competente ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, de qualquer natureza;
- i) Apresentar nos locais determinados e nos horários para trabalho pré-estabelecidos pelo Uni-FACEF, os executores do serviço devidamente equipados e uniformizados;
- j) Zelar pelo patrimônio do contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga, para o cumprimento do Contrato, a controlar e fiscalizar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, observadas as previsões estabelecidas e pagar as Faturas/Notas Fiscais emitidas nos termos da Cláusula Segunda e:

- a) Informar e orientar quanto às normas de sua instituição;
- b) Não permitir a introdução de modificações do serviço a ser prestado de qualquer natureza sem que estas sejam passadas pela Administração e/ou Engenheiro do Uni-FACEF;
- c) Comunicar ao prestador de serviço quando o Uni-FACEF vai precisar da prestação do serviço;
- d) Não permitir que sejam alterados os horários estabelecidos nas ordens de serviços sem autorização expressa da CONTRATADA.
- e) Programar os horários e os itinerários dos serviços; a seu critério, os horários, itinerários, quantidade de serviços e locais, mediante a emissão de Ordem de Serviço, com validade, avisando a CONTRATADA em um prazo de antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e/ou em casos em de serviços considerados urgentes em até 04 (quatro) horas;
- f) Proporcionar condições de trabalho aos funcionários da CONTRATADA;
- g) Fiscalizar e liberar os serviços.
- h) Fornecimento dos materiais inerentes à manutenção solicitada.
- i) Orientar quanto ao local e necessidade da prestação do serviço.
- j) Pagar pontualmente o que lhe fora cobrado pelos serviços prestados pontualmente, a fim de não causar prejuízos a CONTRATADA e seus funcionários, de acordo com o estipulado neste instrumento;
- k) Não permitir que haja qualquer tipo de subordinação dos funcionários da CONTRATANTE com relação aos funcionários da CONTRATADA, a fim de preservar seus direitos com relação a este instrumento.
- l) Fornecer as informações necessárias sobre funcionários, prestadores de serviços, veículos, fornecedores e outros que se relacionem com a Instituição.
- m) Comunicar a CONTRATADA, sobre quaisquer irregularidades ou divergências quanto a execução deste contrato, a fim de providencias imediatas por parte desta quanto aos problemas apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01 (um) ano, os preços serão reajustados utilizando como parâmetro máximo, o IPOP - Índice de Preços de Obras Públicas, na subdivisão Índice de Serviços Gerais com Predominância de Mão de Obra (SGPMO) – (<https://www.fipe.org.br/pt-br/indices/ipop/#indice-mensal-serv&macumserv>), tendo como base para o reajuste o período de 12 meses anteriores à prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

O prazo de execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados de XX/XX/2019 a XX/XX/2020, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s) para o(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s), limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária Uni-FACEF para o ano de 2019 e 2020, Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Ficha 14 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Projeto Atividade: 2301 – Manutenção, melhoria e ampliação do ensino de Graduação; Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior Uni-FACEF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 1.º - O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

§ 2.º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.

§ 3.º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4.º - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP Unidade Fiscal do Estado

de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la.

§ 5.º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 6.º - A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 7.º - Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 8.º - A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 9.º - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, incidindo-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato, inclusive utilizar a garantia para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar, sub-rogar ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

Todas as cláusulas contratuais deverão ser rigorosamente cumpridas e respeitadas, sendo certo, contudo, que qualquer transigência quanto ao seu oportuno cumprimento se constituirá mera tolerância, não tendo o condão de desobrigar o adimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NATUREZA DA DESPESA

A despesa decorrente deste contrato correrá à Verba: Ficha 14 - Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; do Orçamento de 2019 e 2020 da CONTRATANTE, sendo realizado empenho global.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), XX de XXXXX de 2019.

Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Nome da Empresa

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº XX/2019

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____